



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 26 de janeiro de 2023.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame **PROJETO DE LEI Nº1408, DE 25 DE JANEIRO DE 2023** que “*AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I. Consectário da CRFB, o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, carrega para o Poder Legislativo municipal o dever de “*identificar os interesses da comunidade*”, e “*dispor normativamente sobre eles*”.

A seu turno, garantindo o devido processo legislativo, o artigo 37 e parágrafos da Lei Orgânica, e o artigo 67 e seguintes do Regimento Interno Câmara Municipal de Pouso Alegre, atribuem às Comissões Permanentes, o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, competindo a Comissão de Administração Pública (art. 70, RICMPA), o dever de examinar as proposições referentes as matérias desta natureza

Neste contexto, a Comissão de Administração Pública analisou o Projeto de Lei nº 1408/2023, que autoriza *Chefe do Poder Executivo (...) conceder 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) de recomposição sobre os vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipal*”, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2023, permitindo uma recomposição salarial acima dos indicadores inflacionários.

Recebido em 27/01/23
às 13h17.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

É importante assinalar que o projeto de lei objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, a teor do art. 2º, do projeto de lei, c/c art. 37 da CRFB e art. 13 da Constituição de Minas Gerais, *verbis*:

Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Ademais, a proposta legislativa objetiva a promoção de direitos fundamentais, como a educação, restando patente o interesse público da medida.

A legalidade e o interesse público encontram-se compassados com os fundamentos do Estado Democrático de Direito ou *Estado atuante sob o império do Direito com a missão de concretizar direitos e garantias* (LEAL, Rosemiro Pereira, "*Direitos Fundamentais do Processo na Desnaturalização dos Direitos Humanos.*" In *O Brasil que queremos. Reflexões sobre o Estado Democrático de Direito*, Marcelo Galuppo (org.), Editora PUC-Minas, 2006, ps. 665-675).

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

Em conclusão, considerando a fundamentação exarada, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 1408/2023, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

Igor Tavares
Relator

Vereador Dionicio do Pantano
Presidente

Vereador Odair Quincote
Secretário